



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página -
Anexo**

Artigo: Meta 15

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, sendo que até o quinto ano de vigência desta Lei pelo menos 80% dos professores já tenham alcançado este patamar.

JUSTIFICAÇÃO:

O Censo do Professor de 2009 atestou a existência de quase 2 milhões de docentes na educação básica, sendo 1 milhão e 300 mil no ensino fundamental.

Verificando a formação destes profissionais, o Censo descobriu que 67,8% deles possuem nível superior e 24,5% cursaram o ensino médio na modalidade normal. Em pleno século XXI o Brasil ainda convive com professores leigos no ensino fundamental, distribuídos em professores com nível médio (7%) e alguns com apenas o ensino fundamental (0,6%). Em termos absolutos são 152 mil docentes nesta situação.

O problema mais grave foi detectado na educação infantil, etapa onde trabalham 369 mil docentes. Destes, menos da metade possui nível superior (48,1%), outra quantidade praticamente igual possui apenas o nível médio (41,3%) e 10,7% são leigos.

Ao todo, esta meta exige a qualificação de 600 mil profissionais em dez anos, sem contar com os leigos que ainda ingressarão nas redes públicas, especialmente na educação infantil.

Portanto, é preciso alterar o texto original da Meta, apresentando uma meta de meio termo até o quinto ano de vigência desta Lei.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE